



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONTRATO Nº SEI-21/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI 23.0.0000885-7

CONTRATO CFM Nº 90009/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO.

CONTRATO PARA LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 02 (DUAS) MÁQUINAS DE AUTOSSERVIÇO DE CAFÉ EXPRESSO E BEBIDAS QUENTES, COM FRANQUIA DE 2.400 (DUAS MIL E QUATROCENTAS) DOSES MENSAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA E A EMPRESA GRAN COFFEE COMERCIO, LOCACAO E SERVICOS S.A, NA FORMA ABAIXO:

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, Autarquia Federal de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei nº 3.268 de 30 de setembro de 1957 e regulamentada pelo Decreto nº 6.821 de 14 de abril de 2009 que alterou o Decreto 44.045 de 19 de julho de 1958, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, com sede no SGAS 616 Conj. D, Lote 115 - L2 SUL Brasília - DF, CNPJ nº 33.583.550/0001-30, CF/DF nº 33583550000130, por seu representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei nº 3.268/57, neste ato representado pelo seu Presidente, **JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO**, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO] e CPF nº [REDAZIDO] doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa **GRAN COFFEE COMERCIO, LOCACAO E SERVICOS S.A.**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 08.736.011/0018-11, estabelecida à Rua Setor de Industria e Abastecimento -SIA, Quadra 05-C, Área Especial 23, Setor Parte "C", CEP: 71200-055 - Brasília/DF, representada neste ato pelos Srs. **GUSTAVO LOPES GAMA**, brasileiro, casado, diretor comercial, RG nº [REDAZIDO], inscrito no CPF nº [REDAZIDO] e **ANDRÉ CHANG ALVIM**, brasileiro, casado, Diretor de Financeiro, RG nº [REDAZIDO] inscrito no CPF nº [REDAZIDO] e, daqui por diante, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 23.0.000000885-7 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 90009/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.[\[A1\]](#)

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na locação, instalação, fornecimento de todos os insumos e manutenção preventiva e corretiva de 02 (duas) máquinas de autosserviço **KREA TOUCH**, de bebidas quentes, com franquias de 2.400 (duas mil) doses mensais, conforme as especificações e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e demais anexos.

1.2. Franquia mensal de doses

2.400 (duas mil e quatrocentas) doses pelas duas máquinas.

1.3. Especificação do Objeto:

1.3.1 - As máquinas autosserviço de bebidas quentes deverão ser automáticas (com exceção dos copos e mexedores que serão externos), utilizando café em grãos, a serem moídos na hora, e insumos solúveis para o fornecimento de, no mínimo, as seguintes bebidas:

- a) Café expresso curto do centro - 50ml
- b) Café expresso curto do centro - 70ml;
- c) Café com leite - 110ml;
- d) Capuccino - 110ml;
- e) Capuccino Cookies N Creme - 110ml;
- f) Capuccino ao leite - 110ml;
- g) Mocaccino ao leite - 110ml;
- h) Achocolatado ao Leite - 110ml;
- i) achocolatado Cookies N Creme - 110ml;

1.3.2. As máquinas deverão conter dispositivo automático que possibilite a eliminação de resíduos de produtos sólidos em depósitos específicos e efetue autolavagem com água quente.

1.4. Características de Operação e Informações Adicionais sobre as Máquinas:

- a) As máquinas a serem instaladas deverão estar em perfeito estado de uso.
- b) Capacidade de armazenamento mínima de 160 copos descartáveis (conforme especificações da NBR/ABNT 14.865/2002) por máquina;
- c) Palheta de boa qualidade, compatível com o equipamento e de material apropriado para o uso a qual se destina;
- d) Os equipamentos deverão possuir alimentação de água por acoplamento com rosca e sistema de filtragem com opção de abastecimento por galão de água mineral em compartimento interno, sendo que a instalação e substituição periódica dos filtros em função de sua validade serão responsabilidade da CONTRATADA;
- e) Possuir controles automáticos, dosadores e sistema de contagem e leitura de doses consumidas, por tipo de bebida;

f) A Seleção dos produtos a serem fornecidos aos usuários deverá ser feita através de dispositivo de acionamento individual e a liberação do mesmo em quantidades pré-estabelecidas;

1.4.1. Oferecer os seguintes produtos por máquina:

- a) Café expresso curto do centro - 50ml
- b) Café expresso curto do centro - 70ml;
- c) Café com leite - 110ml;
- d) Capuccino - 110ml;
- e) Capuccino Cookies N Creme - 110ml;
- f) Capuccino ao leite - 110ml;
- g) Mocaccino ao leite - 110ml;
- h) Achocolatado ao Leite - 110ml;
- i) achocolatado Cookies N Creme - 110ml;

1.4.2. Insumos:

São os custos decorrentes de materiais e equipamentos efetivamente utilizados na prestação dos serviços (café em grão, chocolate em pó, leite, chá, açúcar, copos descartáveis, palhetas, filtros de água, peças, etc).

1.4.2.1. Todas as despesas dos insumos utilizados para abastecimento das máquinas serão de responsabilidade da empresa contratada.

1.4.2.2. Os insumos a serem utilizados na prestação dos serviços, deverão ser de 1ª qualidade e o café tipo *Gourmet*.

1.4.2.3. A Empresa deverá informar a relação dos insumos, constando a marca, data de fabricação, validade e procedência de todos os produtos a serem utilizados no decorrer da prestação dos serviços (café em grão, açúcar refinado, chá).

1.4.2.4. Os produtos deverão ser durante todo o prazo contratual da mesma marca relacionada na proposta, podendo ser trocados mediante autorização do Contratante, por meio de comunicação escrita;

1.4.2.5. A contratada deverá disponibilizar kit de insumos para o abastecimento semanal das máquinas de bebidas;

1.4.2.6. Semanalmente a Contratada deverá encaminhar funcionário treinado e capacitado da própria empresa, para realizar inspeção e limpeza minuciosa nas máquinas de bebidas instaladas;

1.4.3. Preparação:

1.4.3.1. As bebidas fornecidas pelos equipamentos deverão obedecer à dosagem compatível com a consistência do produto final, evitando que as mesmas fiquem aguadas ou ralas;

1.4.3.2. A Administração do CFM poderá alterar a qualquer tempo e a seu critério os tipos de bebidas fornecidas, cujas marcas, qualidade e paladar não atendam as exigências contratuais.

1.4.4. Remoção e Remanejamento do Equipamento.

1.4.4.1. A empresa contratada responsabilizar-se-á pelo eventual remanejamento das máquinas de bebidas quando houver necessidade de alteração do local de utilização, correndo por conta todos os custos e despesas decorrentes, inclusive transporte;

1.4.4.2. O remanejamento interno do equipamento quer eventual ou definitivo, será realizado somente após autorização do CFM á empresa Contratada;

1.4.4.3. Depois de expirado o contrato, a empresa Contratada deverá remover os equipamentos dos locais, deixando-os nas mesmas condições em que recebeu.

1.5 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.5.1 O Termo de Referência;

1.5.2 O Edital da Licitação;

1.5.3 A Proposta do contratado;

1.5.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - CARACTERÍSTICAS DE OPERAÇÃO E INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE AS MÁQUINAS (similar ou superior):

2.1. Deverão ser instalada(s) máquina(s) novas (1ª utilização), em perfeito estado de uso, embaladas e acompanhadas de nota fiscal, com programação e visualização de contador geral e identificador de máquina, que possuam no mínimo as seguintes operações e especificações técnicas:

- a) Possuir sistema de autolavagem e autolimpeza a temperatura mínima de 97°C, evitando o empedramento dos ingredientes e a formação de microrganismos;
- b) Conter todos os insumos acondicionados em compartimentos fechados, próprios da(s) máquina(s), e manter os produtos processados em reservatórios apropriados;
- c) Utilizar café em grãos, a serem moídos na hora, e insumos solúveis para o fornecimento das bebidas quentes, conforme as especificações estabelecidas neste TR;
- d) Possuir dispositivo automático de eliminação das sobras dos produtos sólidos em depósitos;
- e) Fornecer açúcar automaticamente com regulador de quantidade;
- f) Fornecer misturadores, automaticamente;
- g) Operar com alimentação direta da rede hidráulica por acoplamento rosqueável (½" ou ¾") e utilizar elementos filtrantes, de carvão ativado com prata e substituir as velas no período correspondente a cada 3 (três) meses ou quando solicitado pelo fiscal do contrato, sem ônus adicional;
- h) Operar com sistema livre para consumo, observado o limite mínimo da franquia;
- i) Possuir numerador digital ou analógico para o controle das doses efetivamente

consumidas e mecanismo de contabilidade de doses inviolável;

- j) Possuir visor iluminado para orientar os usuários e técnicos com mensagens em português;
- k) Possuir tensão de alimentação de 220v;
- l) Possuir dispositivos de programação de limite de doses por produto(s) e por máquina, bem como de bloqueio de fornecimento de produtos sem necessidade de desligamento do equipamento;
- m) Possuir manual com instruções técnicas.
- n) Armário de aço;

2.2. A(s) máquina(s) deverá(ão) ser previamente testada(s) e aprovada(s) pela FISCALIZAÇÃO.

2.3. Todas as despesas dos insumos utilizados para abastecimento das máquinas e sua reposição serão de responsabilidade da Contratada, sendo que lhe caberá, ainda, o encargo relacionado com a garantia da validade e a integridade dos produtos fornecidos.

2.4. A Empresa deverá informar a relação dos insumos, constando a marca, data de fabricação, validade e procedência de todos os produtos a serem utilizados no decorrer da prestação dos serviços (café em grão, açúcar cristal, chá);

2.5. Os insumos a serem utilizados na prestação dos serviços, deverão ser de primeira qualidade, em especial quanto ao café fornecido, com a aprovação da ABIC – Associação Brasileira das Indústrias de Café e da ABIA – Associação Brasileira das Indústrias de Alimentos, comprovado por meio de selo de pureza ou certificação emitida por entidade competente reconhecida pela ABIC e/ou ABIA;

2.6. Os insumos a serem utilizados nas máquinas deverão ser de marcas de qualidade comprovada e previamente aprovados pela Contratante, tais como: - Açúcar refinado, marca *União*, similar ou superior; - Café em grão, marca *Do Sítio*, similar ou superior (categoria Superior); - Chocolate em pó, marca *Nestlé*, similar ou superior; - Chá, podendo a Contratante exigir que a Contratada forneça mais de uma variedade de chá, dentre as opções mate, hortelã e/ou erva cidreira; - Leite em pó desnatado, marca *Nestlé*, similar ou superior; - Adoçante, marca *Zero-Cal* Sucralose, similar ou superior; - A contratada deverá fornecer copo descartável biodegradável, com capacidade de 160 ml, de boa resistência e qualidade, de material apropriado para o uso a qual se destina, devendo ser compatível com o equipamento e atender, no mínimo, as especificações da NBR/ABNT 14.865/2002, NBR/ABNT 15.448-1 e 2/2008; - Palheta/misturador, que, preferencialmente, atenda padrões de sustentabilidade como os feitos de material reciclável/ecológico, compatível com o equipamento, apropriado para o uso ao qual se destina, e de qualidade comprovada. Em caso de utilização de marca diferente da indicada na proposta, o produto deverá possuir padrões de qualidade, no mínimo, igual ou superior aos indicados, sendo que a similaridade deverá ser comprovada mediante apresentação de laudo de instituto acreditado para tal, com custos arcados pela Contratada. Nessa hipótese, o laudo deverá ser submetido a avaliação da Administração para fins de aceitabilidade.

2.4.6 Os produtos deverão ser durante todo o prazo contratual da mesma marca

relacionada na proposta, podendo ser trocados mediante autorização da Contratante, por meio de comunicação escrita. Neste caso, quando da utilização de marca diferente da indicada na proposta, o produto deverá ser da mesma qualidade ou superior;

2.4.7 A validade e a integridade dos insumos fornecidos serão de total responsabilidade da CONTRATADA, cabendo a FISCALIZAÇÃO inspecioná-los no momento da entrega, e não ter data de validade inferior a 4 meses de validade;

2.4.8 Os insumos a serem utilizados na máquina deverão estar devidamente adequados às normas de vigilância sanitária vigentes, devendo possuir registros nos órgãos de controle competentes

2.4.9. Todas as despesas com os insumos utilizados para abastecimento das máquinas serão de responsabilidade da empresa contratada.

2.4.10. Os insumos a serem utilizados na prestação dos serviços, deverão ser de 1ª qualidade e o café de categoria Superior.

2.4.11. Os produtos deverão ser durante todo o prazo contratual **da mesma marca relacionada na proposta**, podendo ser trocados mediante autorização da Contratante, por meio de comunicação escrita;

2.4.12. A contratada deverá disponibilizar kit de insumos para o abastecimento semanal das máquinas de bebidas, que será realizado por servidor da Contratada;

2.4.13. Semanalmente a Contratada deverá encaminhar funcionário treinado e capacitado da própria empresa, para realizar inspeção e limpeza e higienização minuciosa nas máquinas de bebidas instaladas;

2.4.14 A qualquer tempo é facultada à FISCALIZAÇÃO do contrato recolher uma amostra dos insumos em utilização e encaminhar para análise em órgão certificado para tal serviço, ficando as despesas a cargo da CONTRATADA.

2.4.15 Em caso de utilização de produto de marca diferente da indicada, o produto deverá possuir padrões de qualidade, no mínimo, igual ou superior aos indicados, sendo que a similaridade deverá ser comprovada mediante apresentação de laudo de instituto acreditado, com custos arcados pela Contratada. Nessa hipótese, o laudo deverá ser submetido a avaliação da Administração para fins de aceitabilidade.

2.4.16 Características do Produto

Café, em grão, torrado, constituídos de grãos tipo 6 COB, com no máximo 10% em peso de grãos com defeitos pretos, verdes e ou ardidos (PVA) e ausente de grãos preto-verdes e fermentados, gosto predominante de café arábica puro, com classificação de bebida Mole a Rio, isento de gosto Rio Zona.

2.5. Do Abastecimento

2.5.1. A CONTRATADA deverá assegurar o devido abastecimento da(s) máquina(s) de modo a evitar a falta de insumos para o seu adequado funcionamento.

2.5.2. Na ocorrência de falta de qualquer insumo, a CONTRATADA deverá providenciar de imediato a respectiva reposição.

2.5.3. A qualidade do produto será avaliada diariamente pela FISCALIZAÇÃO.

2.5.5. Caso a FISCALIZAÇÃO detecte qualquer problema na qualidade do produto, como água em excesso ou falta de algum insumo, o fato será comunicado à empresa, por telefone ou e-mail, que terá 1 DIA ÚTIL para solucionar o problema.

2.5.6. O calibre de cada produto deverá ser efetuado quando solicitado pela CONTRATADA;

2.5.7. A FISCALIZAÇÃO poderá a qualquer momento solicitar a pesagem dos produtos ofertados da(s) máquina(s) automáticas para fins de acompanhamento e FISCALIZAÇÃO e efetuará o correspondente registro em relatório de pesagem;

2.5.8. A qualidade dos insumos será supervisionada pela FISCALIZAÇÃO no ato da entrega dos produtos.

2.6. Da Manutenção

2.6.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela conservação técnica, mecânica e operacional da(s) máquina(s) instalada(s) nas dependências da Secretaria Estadual, de modo a mantê-la(s) em plena capacidade produtiva, substituindo quaisquer peças ou componentes que se tornarem necessários, sem ônus adicional, devendo, os serviços serem executados, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, salvo autorização da CONTRATANTE.

2.6.2. A CONTRATADA deverá, no momento da manutenção preventiva ou corretiva, executar os devidos testes, lubrificações, regulagens, ajustes e reparos necessários, sem para tal solicitar qualquer dose de bebida a ser paga pela CONTRATANTE.

2.6.3. Os chamados para realização de manutenção corretiva deverão ser atendidos, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, em até 1 (uma) hora após a solicitação da CONTRATANTE.

2.6.4. Na ocorrência de problemas eletromecânicos, como: substituição de peças, impossibilidade de funcionamento de equipamento, a CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA o correspondente conserto por telefone, e-mail ou outro meio idôneo de comunicação, caso essa ainda não o tenha providenciado.

a. A CONTRATADA terá no máximo 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação para reparar o funcionamento eletromecânico do equipamento ou efetuar a sua substituição;

b. As peças, partes e componentes que serão utilizados na(s) máquina(s) deverão ser necessariamente originais, novos e com garantia de fábrica/fornecedor/distribuidor.

2.6.5. Correrão por conta da CONTRATADA despesas com remoção parcial ou integral

de qualquer equipamento para local de assistência técnica, bem como seu retorno ao local de uso.

a . Neste caso, a CONTRATADA deverá, a suas expensas, substituir a máquina danificada por outra nova (1ª utilização), de igual ou superior capacidade operacional, com as mesmas exigências e especificações dos equipamentos instalados inicialmente.

2.6.6. A CONTRATADA deverá substituir, em um período de 30 (trinta) dias corridos, os equipamentos que tenham motivado mais de 3 (três) chamados para assistência técnica, referentes a um mesmo problema, ou mais de 5 (cinco) chamados referentes a problemas distintos.

2.6.7. A CONTRATADA deverá promover adequadamente a limpeza de quaisquer resíduos decorrentes da realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.

2.6.8. A CONTRATADA deverá manter quadro de pessoal especializado suficiente para atendimento dos serviços de assistência técnica e manutenção, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão de empregados, entre outros.

2.7. Remoção e Remanejamento do Equipamento

2.7.1. A empresa contratada responsabilizar-se-á pelo eventual remanejamento quando houver necessidade de alteração do local de utilização, correndo por conta todos os custos e despesas decorrentes, inclusive transporte;

2.7.2. O remanejamento interno do equipamento, quer eventual ou definitivo, será realizado somente após autorização do CFM a empresa Contratada;

2.7.3. Depois de expirado o contrato, a empresa Contratada deverá remover os equipamentos dos locais, deixando os mesmos nas mesmas condições em que recebeu.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) meses a partir da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021 e o primeiro faturamento se dará 30 (trinta) dias após a instalação dos equipamentos.

3.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.3 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a

Administração, permitida a negociação com o contratado , atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3.4 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.5 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.6 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3.7 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS E PARÂMETROS PARA MEDIÇÃO DO SERVIÇO E CRITÉRIOS DE CONTROLE

4.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.2. A medição será efetuada mensalmente, com aferição do medidor interno de cada um dos equipamentos, através do responsável da empresa Contratada e na presença de representante da Administração;

4.3. Será adotado o sistema de franquia para fins de faturamento, com a seguinte especificação: **Franquia mensal de 2.400** (duas mil e quatrocentas) doses para todas as máquinas.

4.4. O número de doses excedentes será obtido, considerando-se a franquia mensal para as máquinas automáticas de autosserviço de café e bebidas quentes (Doses excedentes = Doses Extraídas - Franquia Mensal). Caso o número de doses extraídas seja inferior a franquia mensal contratada, será pago o valor da locação dos equipamentos (franquia mensal), mas fica assegurado ao Contratante o direito de

compensar as doses não extraídas nos meses seguintes.

4.5. Caso o número de doses extraídas seja superior ao da franquia mensal contratada, será inicialmente verificada a existência de saldo de doses a serem compensadas. Caso exista, serão compensadas as doses e se após tal procedimento persistir saldo de doses excedentes será devido o pagamento pelas remanescentes, contudo, fica estabelecido como quantitativo máximo excedente, o total de **6.000 (seis mil) doses/ano, considerando a seguinte fórmula:**

$$\text{Máximo excedente (doses/mês)} = 500 \times 12 \text{ meses} = 6.000 \text{ doses/ano.}$$

4.6. Não serão computadas, para fins de faturamento, as quantidades (doses identificadas pelo registrador do equipamento) não utilizadas para fins de consumo por ocasião de procedimentos de manutenção e higienização das máquinas realizados pela Contratada;

4.7. A primeira contagem de doses utilizadas para fins de faturamento se dará 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do termo de recebimento definitivo dos equipamentos;

4.8. O representante da Contratada emitirá relatório, em duas vias, especificando o quantitativo de doses consumidas por tipo de bebida e total geral. Uma via deverá ser entregue ao fiscal do contrato;

4.9. No caso de prorrogação do contrato, o saldo de doses não extraídas na primeira vigência ficará como saldo para o próximo período de vigência do contrato.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS E DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não será permitida a aposição de qualquer tipo de propaganda ou identificação comercial nos equipamentos ou dependências do Contratante, exceto a do fabricante do equipamento.

5.2. O boletim de leitura será mensal será assinado pelo representante da Contratada e pela fiscalização do Contratante.

5.3 - A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

5.4 - A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do contrato.

5.5 - Para efeito deste contrato, não será considerado como precedente, novação ou

renúncia aos direitos que a lei e o presente contrato assegurem às partes, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no presente contrato.

5.6 - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação desta Licitação.

5.7 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou preposto quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

5.8 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

5.9 - Todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas correrão por conta da CONTRATADA, a qual se responsabilizará, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os serviços ora contratados.

5.10 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1 Dos valores do contrato:

Item	PREÇO POR DOSE	Quantidade DOSE/MÊS	VALOR CUSTO MENSAL	VALOR CUSTO ANUAL
-------------	-------------------------------	--------------------------------	-----------------------------------	----------------------------------

Café expresso to do centro 0ml Café expresso to do centro 0ml; Café com leite - 110ml; Capuccino - 0ml; Capuccino okies N ame - 110ml; Capuccino ao leite - 110ml; Mocaccino ao leite - 110ml; Achocolatado Leite - 0ml; achocolatado okies N ame - 110ml;	R\$ 1,52 (um real e cinquenta e dois centavos)	2.400	R\$ 3.648,00 (três mil e seiscentos e quarenta e oito reais)	R\$ 43.776,00 (quarenta e três mil e setecentos e setenta e seis reais)
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------	-------	--------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------

6.2 O valor total MENSAL será de R\$ 3.648,00 (três mil, seiscentos e quarenta e oito reais).

6.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços dispostos neste item.

7.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1 Não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2 Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3 TRIBUTOS FEDERAIS (IRPJ, PIS, COFINS E CSLL)

ü Lei nº 9.430 27/12/1996, ARTIGO 64

ü Lei nº 10.833 29/12/2003, ARTIGO 33, 34 E 35

ü Instrução Normativa Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 11/01/2012.

7.4 TRIBUTOS PREVIDENCIÁRIOS (INSS)

ü Instrução Normativa Receita Federal do Brasil nº 2.110 de 19/10/2022
Artigos 110 a 122.

7.5 TRIBUTOS DISTRITAIS (ISS DISTRITO FEDERAL)

ü DECRETO 25.508 DE 19/01/2005 (ISS)

ü DECRETO 43.982 DE 05/12/2022 (Institui o Sistema de Gestão, Fiscalização e Arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS)

Do recebimento

7.6 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021](#) e [Arts. 22, X e 23, VII do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.7 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.8 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.9 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, VII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.10 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.11 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.12 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.13 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir,

às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.14 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.15 os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.19 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.20 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.21 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.22 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.23 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.24 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.25 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.26 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.27 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.27.1 O prazo de validade;

7.27.2 A data da emissão;

7.27.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.27.4 O período respectivo de execução do contrato;

7.27.5 O valor a pagar; e

7.27.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.28 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.29 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.30 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.31 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.32 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.33 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.34 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.35 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.36 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.37 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.38 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.39 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.40 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.41 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

8.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9 -

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 São obrigações do Contratante:

9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10 A Administração terá o prazo de 10 (dez), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.12 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10 - CLÁUSULA

DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar fielmente o objeto do presente contrato dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e de qualidade exigidas, cumprindo todas as especificações estabelecidas na sua proposta;

10.2. Comprovar por meio de nota fiscal ou outro meio que as máquinas a serem instaladas estão em perfeito estado de uso;

10.3. Fornecer e instalar as máquinas automáticas de bebidas quentes e os respectivos insumos de acordo com o Termo de Referência (anexo);

10.4. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

10.5. Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;

10.6. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

10.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

10.8. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;

- 10.9. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 10.10. Prover seus funcionários com equipamentos de proteção adequados à execução dos serviços objeto da contratação, e responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas quando em serviço;
- 10.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com expressa autorização do Contratante;
- 10.12. Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação;
- 10.13. Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente;
- 10.14. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;
- 10.15. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, assumindo ainda as responsabilidades civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades;
- 10.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive quanto à prevenção de incêndios e às de segurança e medicina do trabalho;
- 10.17. Repor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da respectiva intimação, após a devida comprovação, qualquer objeto do Contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;
- 10.18. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do Contratante, inerentes ao objeto da contratação;
- 10.19. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 10.20. Emitir documento de cobrança contemplando única e exclusivamente os serviços efetivamente prestados pela Contratada, ficando esclarecido que são vedadas: a) a apresentação, no documento de cobrança da Contratada, de serviços de outras prestadoras, exceto quando imprescindíveis para a prestação do serviço e b) a apresentação de serviços prestados pela Contratada em documento de cobrança de outra prestadora, exceto se for autorizado pelo Contratante;
- 10.21. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação, principalmente seu cadastramento e documentação

junto ao SICAF devidamente atualizado, inclusive para efeito de pagamento, sob pena de rescisão contratual.

10.22. Fornecer todos os equipamentos e produtos necessários para a perfeita execução do serviço de fornecimento de café e bebidas quentes;

10.23. Executar diretamente o serviço contratado. Não serão admitidas alegações ou transferência de responsabilidades para terceiros ou subcontratações NÃO autorizadas pelo CONTRATANTE;

10.24. Disponibilizar kit de insumos para o abastecimento semanal das máquinas de bebidas;

10.25. Manter sigilo quanto às informações que, em decorrência do trabalho, chegar ao seu conhecimento, sob pena de responsabilidade;

10.26. Realizar, semanalmente, inspeção e limpeza minuciosa nas máquinas de bebidas instaladas, por meio funcionário treinado e capacitado da própria empresa;

10.27. Realizar a instalação e substituição SEMESTRAL dos filtros em função de sua validade;

10.28. Fornecer os materiais de consumo, discriminados neste contrato, ficando facultada ao CONTRATANTE a aquisição dos materiais reiteradamente solicitados e não fornecidos, cuja falta venha a comprometer o fornecimento do serviço, ficando também, facultado ao CONTRATANTE efetuar desconto, correspondente ao valor despendido com os materiais faltantes, na fatura do mês em que o fato ocorrer, sem prejuízo das penalidades previstas no Contrato;

10.29. Submeter, para fins de aprovação pela fiscalização do contratante, amostras dos insumos a serem utilizados para a preparação das bebidas quentes, não empregando aqueles desaprovados;

10.30. Efetuar a reposição das quantidades consumidas dos produtos das máquinas semanalmente, sempre às segundas feiras, ou no próximo dia útil subsequente em caso de feriado, mantendo sempre no estoque do Contratante a quantidade suficiente para atender à demanda semanal;

10.31. Fornecer utensílios adequados a seus funcionários para manutenção dos equipamentos necessários ao fornecimento do serviço;

10.32. Efetuar desinsetização periódica das máquinas em período não superior a 6 (seis) meses;

10.33. No fornecimento dos insumos, apresentar data de fabricação, validade e procedência, não podendo a validade ser inferior a 6 (seis) meses;

10.34. Substituir os equipamentos em até 24 (vinte e quatro) horas, quando apresentarem defeitos, devendo haver autorização formal do CONTRATANTE para a retirada;

- 10.35. Fornecer avisos e instruções aos usuários, devidamente aprovados pelo CONTRATANTE;
- 10.36. Atender, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas às solicitações de manutenção dos equipamentos;
- 10.37. Refazer, às suas expensas, todos e quaisquer trabalhos determinados como ineficientes ou insuficientes pelo CONTRATANTE;
- 10.38. Reparar e/ou ressarcir, por qualquer dano ou estrago causado por seus empregados, a materiais e equipamentos de propriedade do CONTRATANTE e/ou terceiros;
- 10.39. Dotar os equipamentos elétricos de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica, sob pena de responsabilidade;
- 10.40. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;
- 10.41. Substituir, imediatamente, a pedido do CONTRATANTE, sem que lhe caiba o direito de reclamação ou indenização, os equipamentos que apresentarem rendimento insatisfatório e baixa qualidade do serviço executado;
- 10.42. Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou à terceiros, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 10.43. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja de que natureza for, desde que praticada por seus empregados no recinto do CONTRATANTE;
- 10.44. Assumir todas as responsabilidades dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, nas dependências do CONTRATANTE, durante quaisquer serviços realizados na sede do Contratante;
- 10.45. Comunicar, previamente, eventual necessidade de substituição de material e/ou equipamento especificado, devidamente justificado, cuja reposição deverá ser aprovada pelo CONTRATANTE, cessando sua remessa e/ou substituição tão logo normalize a causa impeditiva;
- 10.46. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecidos nas dependências do CONTRATANTE;
- 10.47. Dispor de mão-de-obra especializada e treinada para a execução do serviço contratado, a qual estará devidamente identificada (crachá) como funcionário da CONTRATADA.

11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12 - CLÁUSULA

DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 A contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 1% (um por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA

TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;

- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§2º A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§3º A sanção prevista no inciso II será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

§4º A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§5º A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155](#) da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do capítulo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 3º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§6º A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput**.

§8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.3 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do art. 156 da Lei 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.4 A aplicação das sanções previstas nos [incisos III e IV do art. 156](#) da Lei 14.133/2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** ;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

13.5 Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

14 - CLÁUSULA

DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos 6.2.2.1.1.33.90.39.008 - Locação de Bens móveis outras naturezas e intangíveis.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA

QUINTA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E DOS GESTORES

15.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

15.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

15.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

15.7.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#)).

15.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

15.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

15.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

15.7.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

15.8 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

15.9 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestores do Contrato

15.10 A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato estará a cargo dos funcionários **Sr. ANTONIO CORDEIRO, - FISCAL TITULAR, e o Sr. PAULO GOMES - FISCAL SUBSTITUTO**, especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à

regularização das faltas ou defeitos.

15.11 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

15.12 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

15.13 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

15.14 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

15.15 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

15.16 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

15.17 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

18.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.4 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

18.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.5.3 Indenizações e multas.

18.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por

meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

18.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

19 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

19.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, em Brasília-DF, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

19.2 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

19.3 E, por estarem assim ajustados e de acordo, as partes assinam o presente contrato.

JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO
Presidente - CFM

DILZA AMBRÓS RIBEIRO
Secretária-Geral

JOSÉ ALEJANDRO BULLON SILVA
Assessoria Jurídica

ANTÔNIO SANTOS CORDEIRO
Gestor Titular

PAULO GOMES SOBRINHO
Gestor Substituto

GUSTAVO LOPES GAMA
GRAN COFFEE COMERCIO, LOCACAO E SERVICOS S.A.

ANDRÉ CHANG ALVIM
GRAN COFFEE COMERCIO, LOCACAO E SERVICOS S.A.

GLEDISTON LUIZ MUSTEFAGA
Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Gomes da Costa Sobrinho, Chefe de Setor**, em 29/05/2024, às 16:29, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Hiran da Silva Gallo, Presidente**, em 31/05/2024, às 09:08, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Lopes Gama, Usuário Externo**, em 31/05/2024, às 10:35, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Chang Alvim, Usuário Externo**, em 03/06/2024, às 09:27, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Alejandro Bullon Silva, Coordenador(a)**, em 03/06/2024, às 09:52, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dilza Teresinha Ambrós Ribeiro, Secretária-geral**, em 04/06/2024, às 11:09, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Glediston Luiz Mustefaga, Chefe de Setor**, em 05/06/2024, às 09:26, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1132731** e o código CRC **33FCCCCA**.



SGAS, Qd. 616 Conjunto D, lote 115, L2 Sul - Bairro Asa Sul | (61) 3445-5900

CEP 70.200-760 | Brasília/DF - <https://portal.cfm.org.br>

Referência: Processo SEI nº 24.0.000000885-7 | data de inclusão: 29/05/2024